



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da AFV — Associação Fonte Verde, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AFV — Associação Fonte Verde.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Abril de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Futebol Clube de Muxara/AFC, requereu ao governador da província de Cabo Delgado — Pemba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os respectivos estatutos.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futebol Clube de Muxara/AFC.

Governo da Província de Cabo Delgado, 5 de Outubro de 2006. — O Governador, *Lázaro Sebastião Mathe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

New Investors, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100070235 uma entidade legal denominada New Investors, S.A.

Entre:

Primeiro — Arlindo António Duarte, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110001841V, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo — Adolfo Cremildo Chemane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110294102V, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro — Frederico Lucas Jamisse Mossuguela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, titular do Bilhete de Identidade n.º 110125052V, emitido aos vinte e um de

Setembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade anónima denominada New Investors, S.A., constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Rua Comandante Baeta Neves, número cinquenta e três, rés-do-chão e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de New Investors, S.A, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- a) A realização de operações bancárias e financeiras com a amplitude permitida por lei para os bancos universais, concessão de crédito, captação de depósitos do público, outras operações e serviços estritamente necessários à execução destas operações, outros serviços financeiros estritamente não proibidos por lei, desde que previamente autorizados pelo Banco de Moçambique (autoridade licenciadora e fiscalizadora) numa base casuística, quando os mesmos se revistam de relevante utilidade e necessidade para o público e o operador tenha condições financeiras e técnicas para os prestar com qualidade;
- b) Exploração de todas actividades da área de turismo;

- c) Exploração da actividade mineira;
- d) Exploração de transportes;
- e) Prestação de serviços e representação;
- f) Prestação de serviços de consultoria, auditoria, contabilidade, fiscalização, gestão de empresas e investimentos nas áreas que explora;
- g) Os mesmos que a caixa geral de poupança e crédito com obrigatoriedade de focalizar pelo menos metade cinquenta por cento da sua actividade no meio rural;
- h) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por dez acções de cem meticais cada.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador consoante o desejo dos accionistas.

Dois) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Três) Haverá títulos de uma, dez e cem acções.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão das acções)

Um) As acções são transmissíveis nos termos deste artigo.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia

geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Três) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao conselho de administração, por carta registada, com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Quatro) Compete ao conselho de administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Cinco) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número quatro, faz caducar o direito de preferência.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem, salvo se por deliberação do conselho de administração, se fixarem novas condições.

Três) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, *e-mail* ou

carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração gerência pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento, para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento, nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que

possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e oito.
– O Técnico, *Ilegível*.

Symfo Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois de sete de Julho de dois mil e oito, da sociedade Symfo Design, Limitada, matriculada sob o número dezassete mil e duzentos e oitenta e seis a folhas dezanove do livro C traço quarenta e três, deliberaram a cessão de quotas no valor de cinco mil meticais, que a sócia Isabel Leonor Riquelme Pinto, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Sandra Maria Godinho Balas. Em consequência, alteram o artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Sandra Maria Godinho Balas.

Conservatória dos Registos de Entidade Legal de Maputo, Vinte e sete de Agosto de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Multipeças Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura por escritura de sete de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Multipeças Comércio Geral, Limitada, na qual os sócios José Manuel Ferreira Pereira e Elisabete Maria Cardoso Marques cedem na totalidade as suas quotas de vinte e cinco mil meticais cada uma às novas sócias Emna Daúdo Vali e Nazrana Sulemane, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência, os sócios José Manuel Ferreira Pereira e Elisabete Maria Cardoso Marques saem da sociedade e altera-se a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, cada uma pertencente às sócias Emna Daúdo Vali e Nazrana Sulemane.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será exercida por ambas sócias que desde já são eleitas administradoras, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de uma delas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) As administradoras poderão constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Novembro de dois mil e sete. – A Notária, *Ilegível*.

Auto Mecânica Soldadura e Construções Boane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e seis, exarada de folhas setenta e três verso a folhas setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Manuel José Uamusse e Carlos Manuel Uamusse, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Auto Mecânica Soldadura e Construções Boane, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, província do Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferir-se para outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode abrir ou encerrar, em qualquer local do território nacional, sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, e seu início conta a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

A sua actividade principal é exercício de serviços de construção (empreiteiros), construção civil, carpintaria, serralharia, pintura e isolamentos, soldaduras técnicas e serviços similares, podendo exercer outras actividades desde que seja obtida a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de doze milhões de meticais, dividido em duas quotas, sendo uma pertencente a:

- a) Manuel José Uamusse, com dez milhões e oitocentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Carlos Manuel Uamusse, com um milhão e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. A quota do sócio Manuel José Uamusse é realizado pelos materiais, máquinas ferramentas e bens móveis que transfere para sociedade.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e será convocada mediante carta registada, com prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel José Uamusse, que dela fica gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade. Em caso algum porém, o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota do finado continuará indivisa.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, deduzido de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada quando a assembleia geral deliberar.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Em tudo quanto omissis regularão as disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Agosto de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Premium Tobacco Export Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e oito lavrada a folhas quarenta e duas e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Henrique Xavier Trindade, notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Premium Tobacco Export Mozambique, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGOSEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGOTERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, na Avenida Filipe Samuel Magaia, Edifício do Instituto Nacional de Segurança Social, segundo andar, esquerdo, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGOQUARTO

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes:

- a) Plantação, produção e fomento da cultura do tabaco;
- b) Processamento e comercialização da cultura do tabaco;
- c) Exploração de actividades agrícolas bem como a importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido pelos sócios, em duas quotas desiguais, na seguinte proporção:

- a) Premium Tobacco Central África Limited, com uma quota de noventa por cento do capital social, equivalente a vinte e dois mil e quinhentos meticais;
- b) Robin Hugo Barry Kilner, com uma quota de dez por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, estipulando as modalidades, termos e condições da sua realização.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGOSEXTO

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que aquela carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão, divisão e alienação de quotas

ARTIGOSÉTIMO

Um) A cessão, divisão e alienação de quotas depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão e alienação de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá ao sócio não cedente o exercício deste direito na proporção das quotas que já possua.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos termos e condições a serem deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Considera-se dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordam por escrito na deliberação ou aceitam que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, exceptuando as deliberações sobre a modificação dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá deliberar, sem que os sócios se encontrem no mesmo local físico, desde que em contacto por via telefónica, correio electrónico ou vídeo-conferência.

ARTIGODÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando assistida por sócios que representam a totalidade do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral por outro sócio e votar nos assuntos da ordem do dia, exceptuando as deliberações sobre a modificação dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique..

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) A cessão, divisão, alienação e amortização de quotas;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra administradores e sócios, bem assim como a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração dos estatutos;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelos sócios ou pela administração nos termos e condições previstos na lei

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é dirigida por uma administração composta por dois a cinco administradores a serem designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência da administração será nomeada pela assembleia geral.

Três) As deliberações da administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) A administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gestão diária da sociedade.

Cinco) A gestão será regulamento nos termos de um regulamento a ser aprovado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um administrador ao qual a administração tenha delegado

poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros da administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e lucros

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O balanço e as contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros registados no balanço e contas terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos e condições a serem estipuladas pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade se dissolve nos termos e condições estipulados na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Xai-Xai Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e quatro a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração dos estatutos de Xai-Xai Guest House, Limitada, tendo por conseguinte alterado o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de quatro quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Geraldo Jeremias Augusto Fumo;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a Gary Jonh Wilson;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a Feliciano Anjo Bernardo Mata; e
- d) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente a Catherina Dorothea Wilson.

Dois) Que em tudo o não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Agosto de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Fonte Verde

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta o nome de Associação Fonte Verde, abreviadamente, designada AFV.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Fonte Verde é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Associação Fonte Verde tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza;

Dois) A transferência da sede da AFV para outro local será deliberada em Assembleia Geral, podendo se necessário, estabelecer ou encerrar delegações e/ou quaisquer outras formas de representação noutros distritos ou províncias do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração e entrada em vigor)

Um) A AFV é criada por tempo indeterminado.

Dois) O presente estatuto entra em vigor a partir do reconhecimento jurídico pela Ministra da Justiça.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da AFV, os seguintes:

Um) Promover o empoderamento económico das comunidades estimulando a sua capacitação para exploração e aproveitamento adequado dos seus recursos naturais, como forma de contribuir para o alívio à pobreza;

Dois) Promover a consciencialização das comunidades para a necessidade de rentabilização dos seus excedentes de produção;

Três) Incentivar a criação de animais e contribuir em acções tendentes ao repovoamento pecuário;

Quatro) Incutir a filosofia de manutenção dos ecossistemas, como uma das alavancas para o desenvolvimento sustentável;

Cinco) Criar feiras rurais com a virtualidade de colocar os produtos agro-pecuários locais mais próximo do consumidor;

Seis) Interagir com outras associações na definição/redefinição de estratégias de implementação de pacotes agrários e outros directa ou indirectamente relacionados com o desenvolvimento rural, com impacto na construção da sustentabilidade económica da família/comunidade;

Sete) Desenvolver acções de combate e redução do impacto social de doenças devastadoras como a malária, HIV/SIDA e cólera, através de parcerias com organizações que operam nestes domínios;

Oito) Concepção e implementação de projectos visando o alargamento da rede sanitária e melhoramento dos serviços de saúde já instalados;

Nove) Promover acções de massificação de práticas desportivas na comunidade através de organização de torneios com envolvimento dos estabelecimentos de ensino e outras organizações com interesse nesta área;

Dez) Incentivar acções de valorização e enriquecimento das práticas culturais nas zonas rurais, mediante a organização e criação de grupos culturais, promoção de eventos visando a exibição actividades culturais, bem como a promoção de saraus culturais para intercâmbio e troca de experiência entre os diversos grupos.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão e categorias

SECÇÃO I

(Dos membros da AFV)

ARTIGO SEXTO

São membros desta associação todos os cidadãos nacionais, de ambos os sexos, que não estejam legalmente interditos de pertencerem às associações cívicas.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

A qualidade de membro ou associado adquire-se desde que o candidato manifeste, por escrito, com a assinatura sujeita ao reconhecimento notarial, a vontade de se filiar na associação, reunindo os requisitos definidos pelos presentes estatutos e a sua candidatura seja aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Categorias dos membros)

Os membros da AFV subdividem-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos ou contribuintes;
- d) Membros honorários.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

Um) São membros fundadores todos aqueles que tenham aderido à associação até à realização da assembleia constituinte.

Dois) São também membros fundadores todas as pessoas singulares e colectivas que contribuam com ideias e esforços multifacetados para a formação da AFV e subscrevam o presente estatuto até à realização da assembleia constituinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

São efectivos, todos aqueles que nos termos do presente estatuto, tenham aderido à associação depois da realização da assembleia constituinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos e contribuintes)

São membros beneméritos e contribuintes, todas as pessoas singulares e colectivas que prestem de forma relevante, o auxílio financeiro, material, ou de outro tipo para a realização dos objectivos da AFV.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros honorários)

Integram-se nesta categoria de membros todos aqueles que se distinguirem, por serviços excepcionais prestados à associação ou nas áreas da actuação desta com impactos directos para a consecução dos objectivos da AFV.

SECÇÃO II

(Dos direitos e deveres dos membros)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- b) Participar na discussão da vida da associação em assembleia geral, apresentando críticas e propostas fundamentadas e construtivas;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre questões relacionadas com a associação;
- d) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades comuns dos associados;
- e) Beneficiar dos outros direitos que forem estabelecidos pela associação;
- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos eleitos da associação sempre que estas sejam contrárias aos princípios da associação, à lei e à ordem pública;
- g) Renunciar a qualidade de membro quando entenda necessário;
- h) Participar em todas sessões e actividades promovidas pela associação sempre que for convocado;
- i) Exercer o direito de voto dentro das sessões, não podendo votar como mandatário de outros sem mandato próprio;
- j) Propor a admissão de membros nos termos do presente estatuto e do regulamento interno;
- k) Propor, nos parâmetros estatutários, a realização da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Aplicar e respeitar o presente estatuto,

regulamento interno, programas e deliberações dos órgãos sociais eleitos;

- b) Defender a união entre os membros e contribuir para o bom-nome da associação;
- c) Zelar pelo património presente e futuro da associação, destinado à realização das suas actividades;
- d) Pagar a jóia;
- e) Pagar regularmente as suas quotas, e demais encargos de qualidade de membro;
- f) Denunciar actos ou omissões que concorram para o desprestígio da associação;
- g) Prestar contas das tarefas a que for incumbido na sua qualidade de associado;
- h) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos que lhe possam ser confiados;
- i) Mobilizar investimentos para o desenvolvimento das zonas e das comunidades rurais;
- j) Comunicar com prévio aviso de pelo menos trinta dias a pretensão de exonerar-se da qualidade de membro da AFV, salvo quando ocupe qualquer cargo por eleição, porque nessa condição a exoneração só terá lugar no fim de um exercício social, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro.

SECÇÃO III

(Da perda da qualidade de membro)

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciem expressamente e por escrito, nos termos estatutários;
- b) Os que forem legalmente interditos de pertencer às associações cívicas;
- c) Os que praticarem actos contrários aos princípios e objectivos da associação;
- d) Os que faltarem reiterada e culposamente ao pagamento das quotas e demais obrigações impostas nos estatutos e regulamento da associação.

Dois) São igualmente condições que levam à perda da qualidade de membro: a morte do associado ou a sua expulsão da associação.

Três) A perda da qualidade de membro é decidida pela Assembleia Geral e será objecto de regulamentação interna.

CAPÍTULO III

(Das infracções disciplinares, sanções e recursos)

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Infracções disciplinares)

Um) Constituem infracções disciplinares o não cumprimento activo ou omissivo dos deveres

constantes do presente estatuto, no regulamento interno e nas deliberações da Associação.

Dois) A prática de furto ou dissipação comprovada de bens materiais ou meios financeiros sob a responsabilidade do associado em razão da sua qualidade de membro ou de detentor de um cargo de direcção;

Três) A falta de zelo pelo património presente e futuro da associação, destinado à realização das suas actividades.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Sanções disciplinares)

Um) As sanções a serem aplicadas têm o objectivo de educar os associados. Assim, os associados que não cumprirem os seus deveres, ou abusarem dos seus direitos, dependendo da gravidade da infracção, serão lhes aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa até seis meses de quotização;
- d) Suspensão por um período que varia de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Demissão;
- g) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções a que se refere o número um não prejudica a possibilidade da propositura de acções cíveis e participações criminais, conforme os casos com vista à reposição da ordem legal violada.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Aplicação das sanções)

Um) A pena disciplinar de expulsão poderá ser aplicada:

- a) Àqueles prevaricadores no cumprimento dos estatutos, programas e regulamentos;
- b) Àqueles que faltem ao pagamento de quotas e outras obrigações por período superior a um ano;
- c) Aos membros que estejam envolvidos na prática de actos, dentro ou fora da AFV, que ofendam gravemente a imagem da organização e que cause prejuízo ou se considere desprestigiante à associação;
- d) Aos membros que tenham sofrido mais de duas penas de demissão;
- e) Aos membros que furem ou dissipem, comprovadamente, os bens materiais ou meios financeiros sob a sua responsabilidade, em razão da sua qualidade de associado ou de detentor de cargo de direcção no seio da associação.

Dois) A pena de demissão cuja duração é de dois e três anos, salvo deliberação, em sentido contrário, da assembleia geral, conforme seja relativa à qualidade de simples associado ou titular de qualquer cargo directivo, respectivamente, será aplicada:

a) Aqueles que faltem mais de uma vez, devidamente registada, ao zelo pelo património, desde que disso resulte prejuízo à associação e o mesmo exceda o valor correspondente a seis quotizações mensais;

b) Aos que reiterada e culposamente não prestem contas das tarefas a que forem incumbidas;

c) Cometam outra falta mais grave, ainda que não ocupem nenhum cargo directivo, se assim a Assembleia Geral o entenda aplicar;

d) Nos casos de falta de pagamento regular das quotas e demais encargos de qualidade de membro, por um período de um ano.

Três) A pena disciplinar de afastamento dos cargos directivos será aplicada:

a) Aos membros que tenham sido aplicados a pena de demissão mais de duas vezes, sem prejuízo de aplicação de outras sanções por deliberação da Assembleia Geral;

b) Aos membros que abandonem qualquer cargo por eleição antes do fim de um exercício social ou sem aviso antecipado de, pelo menos trinta, dias à comissão encarregue para as eleições seguintes.

Quatro) A pena disciplinar de suspensão por seis meses a um ano caberá:

a) Nos casos em que se regista a promoção ou tendência de promoção, por qualquer membro da associação, de actos ou comportamentos que possam conduzir à desunião entre os membros e a quebra do bom-nome da associação;

b) Aos membros que tendo sido eleitos para os órgãos da AFV, faltem sem motivo justificado, a três ou mais sessões desse órgão ou na Assembleia Geral;

c) Aos membros que faltem sem motivo justificado, a quatro ou mais sessões, que tenham sido convocados por qualquer meio de informação/comunicação;

d) Aos membros que não comuniquem com antecedência necessária a sua pretensão de exonerar-se da qualidade de membro da AFV, sem prejuízo de outras sanções, salvo quando haja necessidade de assumir compromissos incompatíveis com a continuidade de exercício do cargo, situação em bastará uma simples comunicação por escrito.

Cinco) A pena disciplinar de multa será de seis meses de quotização, salvo nos casos de falta de zelo e danificação culposa de património e essa danificação não exceda este período seis meses, pois, neste último caso excedendo, ao valor da multa servirá para acrescer ao da reposição da coisa danificada culposamente. Esta caberá:

Único: Àqueles que não zelem pelo património ou provoquem outro dano à associação, desde que disso resulte prejuízo à associação e este seja superior a duas e inferior ao valor de seis quotizações mensais.

Seis) A pena disciplinar de repreensão registada será aplicada:

- a) Aos membros que falem, sem motivo justificado, a cinco sessões a que tenham sido convocados por qualquer meio de informação/comunicação;
- b) Aqueles que não zelem pelo património ou provoquem outro dano à associação, desde que disso resulte prejuízo à associação de valor correspondente à uma e inferior a duas quotizações mensais;
- c) Aos membros que abandonem ou omitam o dever de denunciar os actos ou omissões que concorram para a queda da dignidade da associação.

Sete) A pena disciplinar de repreensão simples será aplicada pelo órgão competente:

- a) Aos membros que falem, sem motivo justificado, a três sessões em que tenham sido convocados por qualquer meio de informação/comunicação;
- b) Pelas outras infracções mais leves não previstas nos artigos precedentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências para aplicação de sanções)

São competentes para a aplicação das anteriores sanções, os seguintes:

- a) O Conselho de Direcção em relação às sanções disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo décimo sétimo deste estatuto;
- b) A assembleia geral relativamente às restantes penas disciplinares;
- c) Nenhuma sanção será aplicada sem obedecer aos trâmites estatutários em matéria dos deveres estatutários;
- d) A aplicação das sanções previstas nas alíneas c) a g) do artigo décimo sétimo carece de uma prévia audição do membro cuja responsabilidade está em causa, pela Direcção, a qual deverá elaborar o seu parecer e submeter à aprovação do órgão competente para decidir.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Recurso)

Um) Das decisões tomadas pela direcção ou outro órgão da associação que afectem os direitos dos associados, cabe recurso suspensivo à assembleia geral, o qual deverá ser interposto pelo membro ou associado interessado, no prazo de quarenta e cinco dias, iniciando-se a contagem desde a data em que o membro teve conhecimento da decisão.

Dois) A expulsão ou renúncia da qualidade de membro ou associado não dá direito à restituição de quotas realizadas.

Três) As decisões da assembleia geral não são passíveis de recurso hierárquico e são de execução imediata.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Constitui o fundo da AFV:

- a) Jóias dos membros;
- b) Quotas dos membros;
- c) Rendimentos provenientes da prestação de serviços a terceiros;
- d) Donativos;
- e) Outras actividades de geração de rendimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Jóias e quotas dos membros)

Um) As jóias dos membros da AFV são constituídas pelo fundo das contribuições de cada membro, num valor único a ser acordado em assembleia geral.

Dois) As quotas são as contribuições mensais dos associados num valor a ser acordado em assembleia geral.

Três) Quando necessário, as jóias e quotas poderão ser alteradas por decisão da Assembleia Geral, em sessão convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dotações orçamentais

As dotações orçamentais da AFV provém:

- a) Das jóias dos membros;
- b) Das quotas dos membros;
- c) Rendimentos provenientes da prestação de serviços a terceiros;
- d) Donativos;
- e) Outros, designadamente: legados, outras liberalidades, receita a serem criadas pela assembleia geral e legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AFV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é uma reunião de todos os associados, sendo membros fundadores, membros efectivos, membros

honorários e beneméritos ou contribuintes e representa o órgão máximo da associação.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos da AFV os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Três) No exercício das suas funções a Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita em assembleia geral, por um mandato de três anos renováveis, constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da AFV tem as seguintes competências:

- a) Definir objectivos, estratégias e deliberar sobre questões fundamentais da vida da associação;
- b) Eleger e exonerar os membros da direcção e do conselho fiscal da AFV;
- c) Examinar e propor o relatório anual de actividades e de contas da organização;
- d) Decidir sobre as alterações dos presentes estatutos;
- e) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- f) Fixar a jóia e a quota;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para cada ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Decidir sobre a admissão e perda ou recusa da qualidade de membro;
- i) Aplicar as sanções disciplinares nos termos dos presentes estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução, filiação com outras associações e sobre o destino a dar aos bens da AFV em caso de dissolução;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos deste órgão, coadjuvado pelo vice-presidente. A elaboração das actas das reuniões compete ao secretário que servirá igualmente de escrutinador, coadjuvado por um associado designado pela assembleia, salvo se aquele concorrer para alguns dos postos de direcção em que se realizem as eleições. Para o efeito, a assembleia geral elegerá um outro escrutinador.

Três) Tem a iniciativa de convocação da assembleia geral.

- a) O presidente da Assembleia Geral;
- b) O presidente da AFV ou dois terços dos associados com direito ao voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da AFV são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias têm lugar uma vez por ano, nos primeiros dois meses que se seguem ao fecho do exercício social e as extraordinárias sempre que necessário, por razões especiais, mediante decisão do presidente da AFV, do presidente da assembleia geral em coordenação com o presidente da associação ou mediante a solicitação, por escrito, de pelo menos dois terços dos membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação das reuniões)

Um) A convocatória é feita pelo presidente da assembleia geral, com indicação do local, data e hora da realização da sessão e a respectiva agenda de trabalho, com uma antecedência mínima de trinta dias, por meio dos órgãos de comunicação social ou por meio de carta expedida para cada associado, com aviso de recepção.

Dois) os membros honorários e beneméritos/ contribuintes e outras personalidades, poderão ser convocados para participar nas sessões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Quórum constitutivo)

Um) O quórum necessário para que as reuniões da assembleia geral possam validamente realizar-se é de metade mais um do total dos membros efectivos, em primeira convocatória.

Dois) Na segunda convocatória a sessão iniciará com os seus trabalhos com qualquer número de membros presentes ou representados, uma hora depois da marcada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros efectivos presentes ou legalmente representados.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com o voto favorável de três quartos dos membros presentes com direito a voto.

Três) As deliberações sobre a dissolução da AFV e o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros efectivos.

Quatro) as votações efectuar-se-ão, em princípio, por escrutínio secreto, podendo ser adoptada qualquer outra forma de votação que a própria assembleia geral decidir.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva)

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é um órgão colegial de administração e tem a função executiva nos intervalos entre as sessões da assembleia

geral.

Dois) A direcção executiva é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais.

Três) A direcção será eleita pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) O presidente da direcção executiva é o presidente da associação e é o representante da mesma no plano interno e externo.

Cinco) As decisões da direcção executiva são tomadas por maioria simples dos membros presentes e o presidente além do seu voto, tem direito a um voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção Executiva)

São atribuições e competências da Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral, o regulamento interno, o plano de actividades e orçamental e demais directivas da associação;
- b) Administrar e gerir as actividades e património da associação;
- c) Organizar o processo de admissão de membros;
- d) Elaborar, negociar e assinar contratos com terceiros;
- e) Preparar e apoiar o respectivo presidente na convocação das sessões da assembleia geral;
- f) Apreciar os processos disciplinares dos membros da associação e proceder de acordo com os estatutos;
- g) Elaborar o plano de actividades e orçamental receitas e despesas e submetê-lo à aprovação da assembleia geral;
- h) Exercer a supervisão dos serviços que a organização realiza, sem prejuízo da actividade do conselho fiscal;
- i) Propor a criação de representações e/ou delegações da AFV nos distritos e outras províncias do país;
- j) Preparar e apresentar relatórios de actividade da AFV à assembleia geral.

SECÇÃO III

Do funcionamento

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da associação:

- a) Representar a AFV dentro e fora da associação;
- b) Dirigir todas as reuniões da direcção executiva da associação;
- c) Velar pelo funcionamento da associação;
- d) Representar a AFV em juízo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas

ausências e/ou impedimentos;

- b) Assistir o presidente no exercício das suas funções;
- c) Superintende as acções dos recursos humanos, financeiros e materiais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Verificar toda a escritura de contas da associação;
- b) Cooperar com o vice-presidente na gestão de fundos da associação;
- c) Guardar toda a escrituração que lhe for confiada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos vogais)

Os vogais têm a competência de secretariar os encontros da Direcção Executiva e realizar outras tarefas que forem confiadas pelo mesmo órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da AFV)

Um) A AFV obriga-se pelas assinaturas de pelo menos três membros, sendo obrigatório que uma delas seja do presidente ou na sua ausência e/ou impedimento, o vice-presidente.

Dois) Para assuntos correntes e de expediente normal, será suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da direcção desde que tenha sido delegado poderes para o efeito por quem de direito.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização de todas as actividades aprovadas em sessões da assembleia geral, dos estatutos, regulamentos, programas, contas e outros procedimentos no seio da associação.

Dois) O conselho fiscal é eleito em assembleia geral para um mandato de três anos renováveis e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Três) A qualidade de membro do conselho fiscal é incompatível com o exercício na AFV de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

- a) Examinar a escritura e todos os documentos da associação, sempre que necessário;
- b) Fiscalizar regularmente a conservação do património da associação;

- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais deliberações da assembleia geral;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sob proposta de dois terços dos membros da associação;
- e) Apresentar o relatório das suas actividades à assembleia geral em sessão ordinária, uma vez por ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Convocação do conselho fiscal)

As sessões do conselho fiscal são convocadas e dirigidas pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos eleitorais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos eleitorais)

Um) No período eleitoral será criada uma comissão para organização e realização das eleições.

Dois) A referida comissão cessará o seu mandato com o fim das eleições.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A eleição para os cargos directivos da AFV realiza-se mediante sufrágio universal, secreto, directo e pessoal.

Dois) Na assembleia constituinte, os candidatos serão propostos por uma comissão independente de membros da associação criada para o efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento eleitoral)

Todo o acto eleitoral decorrente para o exercício dos órgãos directivos da AFV será regido por um regulamento apropriado.

CAPÍTULO VII

Das disposições complementares e transitórias

SECÇÃO I

Das disposições complementares

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Designa-se por exercício social o período de actividade e de exercício económico-financeiro que coincide com o ano civil e decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Um) É da competência da assembleia geral alterar os presentes estatutos por aprovação mínima de três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos

podem ser apresentadas por quaisquer associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários..

Três) Qualquer proposta de alteração dos estatutos deverá ser do conhecimento dos membros até, pelo menos, trinta dias, antes da realização da sessão da assembleia geral.

Quatro) A alteração do presente estatuto só será feita em sessão da assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução da AFV)

Um) A dissolução da AFV será feita em assembleia geral, convocada expressamente e por escrito, para o efeito, mediante a aprovação por um mínimo de três quartos de todos os seus membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia geral deverá decidir, na mesma sessão, o destino a dar ao património da AFV, depois de cumpridas todas as obrigações existentes, privilegiando a sua doação ou afectação à instituições congéneres ou sociais moçambicanas.

Três) A liquidação do património e assuntos em curso será assegurada por uma comissão criada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento Interno)

Um) A comissão executiva fica encarregue de produzir a proposta de regulamento Interno com vista ao esclarecimento das disposições dos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno a que se refere o número anterior deverá ser produzido seis meses depois da realização da assembleia geral constituinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Comissão fundadora)

Um) Até à realização da assembleia geral constituinte toda a actividade da associação será conduzida por uma comissão composta por um mínimo de dez membros e dirigida por um presidente interino.

Dois) O presidente interino e os restantes membros da comissão, poderão se candidatar aos cargos directivos logo que terminarem com a apresentação do relatório final à assembleia geral, devendo depositar a sua candidatura na comissão de eleições criada a seu propósito.

Três) Para cada órgão da AFV a ser eleito na assembleia geral constituinte deverão ser apresentados no mínimo o número de elementos necessários para preencher a composição do órgão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Lei aplicável)

A AFV – Associação Fonte Verde reger-se-á pelo disposto no presente estatuto e nas disposições legais aplicáveis às associações.

Associação do Futebol Clube de Muxara (AFC)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e insígnias

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Clube dos Desportos Muxara com a sigla AFC é uma associação desportiva sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, regendo-se pelo presente estatuto, e regulamento de gestão que venham a ser aprovados. O Clube AFC foi fundado em onze de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, na cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Clube AFC tem a sua sede obrigatoriamente na cidade de Pemba, Bairro de Muxara exerce a sua actividade em todo território da província, podendo criar delegações noutros locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

O clube AFC tem por objectivos a promoção desportiva e recreativa dos seus associados de modo a proporcionar a todos os associados, atletas e demais praticantes um desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã realizando os seus objectivos a todos níveis, quanto a:

- a) Massificação da actividade podendo alargar as suas actividades nas escolas e bairros;
- b) Prática do desporto de competição nas diversas modalidades;
- c) Promoção e dinamização de actividades recreativas com objectivo de melhorar o enquadramento dos associados na vida do clube.

ARTIGO QUARTO

Dentro da área de actividade o clube AFC promoverá:

- a) A Inscrição nas associações, federações das modalidades a praticar;
- b) Prioritariamente promover a aprendizagem, o aperfeiçoamento e manutenção dos seus praticantes;
- c) Organização de inter câmbios desportivos com outras colectividades.

ARTIGO QUINTO

Insígnias

O Clube Associação Futebol Clube de Muxara usará o emblema com as iniciais AFC e os equipamentos terão as cores Azul, Branco,

igualmente as bandeiras, galhardetes e estandartes serão azul, assim como outros símbolos que venham ser usados e aprovados em Assembleia do Clube.

Um) A bandeira é representada por uma Mangueira (quadrado, rectângulo e ou círculo) de cor Azul tendo no centro o emblema do clube.

Dois) O emblema é constituído por uma bola e dentro estão escritas as letras AFC.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua classificação

ARTIGO SEXTO

(Sócios)

Podem ser sócios do clube os indivíduos que por si ou através de representação legal o solicitem e sejam admitidos como tais pela Direcção do Clube devendo ser maiores de dezoito anos.

O Clube Desportivo AFC de Muxara cidade de Pemba tem cinco categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

Um) São sócios fundadores – todos membros que participaram na criação e organização do clube e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São sócios efectivos – as pessoas singulares ou colectivas propostas para um associado a direcção e por estar aprovado em reunião.

Três) São sócios de mérito:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e relevantes serviços prestados a colectividade, se tenham revelado dignas de tal distinção;
- b) Os indivíduos que tenham desempenhado cargos nos corpos gerentes, durante pelo menos quatro anos;
- c) Os atletas com seis anos efectivos de actividade no clube, contando-se, para tal efeito, a data de filiação na federação respectiva e assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convidados em representação do clube.

Quatro) Os sócios de mérito são eleitos em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direcção aprovada por maioria simples dos associados presentes.

Cinco) Não podem ser eleitos sócios de mérito os indivíduos que embora abrangidos pelas alíneas a), b) e c) deste artigo, tenham sofrido sanção disciplinar global de noventa dias. Aos praticantes serão contados sete dias de suspensão por cada jogo de castigo, ou por cada repreensão registada, ou ainda dez dias por cada vez que sejam convocados e não compareçam as provas, salvo se a devida justificação for aceite em

reunião da direcção, lavrada no respectivo livro de actas.

Seis) São sócios Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas dádivas ao (Clube) contribuam determinadamente para o êxito da missão que o clube se propõe cumprir e que, por proposta da Direcção, mereçam em Assembleia Geral, sancionada por dois terços dos associados presentes.

Sete) São sócios honorários os que pela sua dedicação ou causa desportiva se tenham notabilizado, essa distinção por proposta da direcção, aprovada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos sócios efectivos)

Um) Receber um cartão de Associado, um exemplar do estatuto e do Regulamento Geral Interno.

Dois) Conservar o seu número de associado, devidamente actualizado, conforme a ordem da sua inscrição.

Três) Propor candidatos a sócios.

Quatro) Participar em todas as assembleias gerais e votar.

Cinco) Propor e ser proposto para os corpos gerentes.

Seis) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos regulamentares.

Sete) Examinar na sede do clube nas horas normais de expediente, ou para tal fixada, relatórios de gerência, livros de contas e mais documentos, referentes a exercícios anteriores, dentro dos oito dias que antecedem a realização da respectiva Assembleia Geral.

Oito) Frequentar a sede ou recintos desportivos ou outras instalações do clube, de acordo com o que estiver regulamentado.

Nove) Convocar e acompanhar qualquer pessoa, na visita as instalações do Clube, sem prejuízo do normal funcionamento das actividades.

Dez) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando apenas do direito consignado no número dois, quando se verifique qualquer dos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Ausência temporária do Conselho Municipal de Pemba;
- c) Desemprego involuntário;
- d) Doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência.

Onze) Requerer ao presidente do corpo gerente, certidões de actas ou outros documentos, que lhes devem ser passadas no prazo de quinze dias, a contar da data de entrega do requerimento.

Doze) Efectuar a sua inscrição e do agregado familiar de si dependente, nas actividades desportivas desenvolvidas pelo clube e nelas participando, de acordo com as normas para o efeito estabelecido pela direcção.

Doze) Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela direcção, para o presidente da

Mesa da Assembleia Geral.

Treze) Os sócios que beneficiem do referido número dez, são obrigados a comunicar por escrito a direcção, logo que termine a causa da suspensão.

Catorze) Os sócios empregados da escola não beneficiam das regalias do número cinco.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos sócios efectivos)

São deveres dos sócios operativos:

Um) Honrar e prestigiar o clube AFC contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;

Dois) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

Três) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas e taxas de frequência quando for caso disso;

Quatro) Cumprir o estatuto e regulamento geral interno do clube AFC e aceitar as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes, sem prejuízo dos recursos previstos na lei;

Cinco) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

Seis) Tomar parte nas assembleias gerais ou em qualquer reunião para que sejam convocados.

Sete) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir os direitos estatutários;

Oito) Defender e zelar o património do clube AFC;

Nove) Informar a direcção quando dirigir outras colectividades desportivas ou representar nas respectivas associações ou federações;

Dez) Manifestar-se de forma correcta na reivindicação dos seus direitos, junto dos corpos gerentes. Ou seus representantes;

Onze) Não recusar a sua colaboração quando solicitado, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo clube AFC, para prestígio e salvaguarda da sua acção desportiva e social;

Doze) Devolver o cartão de sócio quando solicitar a sua demissão;

Treze) Os sócios beneméritos e honorários possuirão diploma comprovativo dessa qualidade e poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral e participar nos respectivos trabalhos, não tendo porém, direito a voto.

CAPÍTULO III

Dos cargos sociais

ARTIGO NONO

(Os órgãos sociais)

O clube AFC realiza seus fins, por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO

O mandato dos corpos gerentes tem a duração de quatro anos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os sócios efectivos que reúnam os seguintes requisitos:

Um) Serem maiores de dezoito anos;

Dois) Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito desportivo;

Três) Não terem antecedentes de desrespeito dos estatutos e regulamento geral interno do clube AFC.

Quatro) Não terem sido demitidos no mandato anterior, nos termos do artigo décimo primeiro.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Os membros dos corpos gerentes devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas, sem motivo justificado.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Os membros dos corpos gerentes podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de trinta dias.

Dois) Se a Direcção se demitir ou perder a maioria dos membros, o respectivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de trinta dias, para eleição de uma nova Direcção. Durante este período os membros de demissionária Direcção, manter-se-ão em funções.

Três) No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos membros, a Direcção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Sem que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos corpos gerentes do clube AFC compete ao Presidente da Assembleia Geral:

Um) Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos corpos gerentes;

Dois) Convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada;

Três) Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento substituto da lista eleita.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Os corpos gerentes são convocados para reuniões ordinárias pelo respectivo presidente, ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, e só podem deliberar com a presença da maioria dos Directores em exercício de funções.

Dois) As deliberações são tomadas por

maioria de votos dos presentes, tendo o presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Os membros dos corpos gerentes são eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quarenta e oito horas antes da data da reunião para eleição.

Um) Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação. Não podendo figurar em mais de uma lista.

Dois) Os boletins de voto de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Mesa da Assembleia Geral do clube sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos ou dactilografados.

Três) As eleições far-se-ão por escrutínio secreto. Sendo proclamados eleitos os candidatos pertencente a lista mais votada.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação manter durante Assembleia Geral, deverá o presidente da mesa solicitar aos corpos gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de trinta dias. Deverá, então, convocar nova Assembleia Geral Extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Assembleia geral é composta pelos os sócios fundadores, efectivos, e de mérito nela residindo o poder supremo da escolha.

Tem directo a voto os sócios com a quotização em dia.

ARTIGODÉCIMO NONO

Para a reunião da Assembleia Geral é necessário a presença da maioria de dois terços dos sócios efectivos, podendo, no entanto, funcionar trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes em segunda convocatória.

ARTIGOVIGÉSIMO

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela mesa composta pelo Presidente, o vice-presidente e secretário.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Na falta do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, segundo vice-presidente, e na falta de ambos pelo secretário, devendo em qualquer caso, completar-se a mesa por escolha entre os sócios presentes.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias:

A convocação será feita através de anúncios a publicar num dos órgãos de informação e nos

locais onde o clube AFC exerça as suas actividades, com pelo menos oito dias de antecedência

Único. Nos casos de órgão de trabalhos da Assembleia Geral referir o ponto um do artigo vigésimo quarto, ou o artigo quinquagésimo oitavo deste regulamento geral interno, a convocação deve ser também enviada por carta endereçada a cada um dos associados, com pelo menos oito dias de antecedência.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório e contas, e de quatro em quatro anos para a eleição dos corpos gerentes do Clube.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

Um) Se solicitada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou demais corpos gerentes;

Dois) Se solicitada por um conjunto de associados não inferiores a dois terços dos membros com a quotização em dia, sendo necessário a presença dos requerentes.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Um) Salvo o disposto no número um, três e quatro do artigo sétimo e nos artigos quinquagésimo oitavo, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, competindo ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, um voto de qualidade, no caso de empate.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e regulamento geral interno exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

As deliberações tomadas em Assembleia Geral, que sejam fora da ordem de trabalho, ou sejam contrárias a lei ou aos estatutos são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de seis meses, perante os tribunais, pela direcção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

De tudo o que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

ARTIGOVIGÉSIMO OITAVO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas;
- c) Proclamar os sócios de mérito, benemérito e honorários;
- d) autorizar a direcção a aquisição;

Alienação ou oneração de bens imóveis, mediante o parecer favorável do conselho fiscal;

e) Resolver sobre assuntos que lei, o presente regulamento geral Interno ou outros em vigor atribuíam a sua competência;

f) Deliberar sobre o aumento de quotas mínimo.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Compete ao presidente da Mesa:

Um) Convocar a Assembleia Geral;

Dois) Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas posições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastam dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate;

Três) Convidar sócios para constituir a mesa, na falta de um ou ambos secretários;

Quatro) Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;

Cinco) Dar o seu voto de qualidade, em caso empate, excepto em votação por escrutínio secreto;

Seis) Apresentar obrigatoriamente a discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e nas discutidas;

Sete) Assinar as actas;

Oito) Proclamar os sócios eleitos;

Nove) Conceder a demissão de membros dos corpos gerentes e convocar os substitutos ao exercício efectivo;

Dez) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais;

Onze) Vice-presidente coadjuvar o presidente na sua funções compete aos secretários substituir o presidente em seu impedimento;

Onze) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórias e expediente;

Doze) Lavrar as actas assiná-las;

Treze) Comunicar aos outros corpos gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros eleitos que não compareçam, por motivo justificativo à tomada de posse, poderão ser empossados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral nos quinze dias que se seguem, findo este prazo considerar-se-ão vagos os respectivos lugares.

A Direcção é composta por sete membros – presidentes, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Um) Também deverão ser submetidos a sufrágio, os candidatos suplentes, de acordo com as necessidades sentidas pelos promotores da lista concorrentes, mas em número não superior a seis.

Dois) Considerando o normal crescimento no clube Muxara e consequente necessidade de aumentar o número de responsáveis, poderá igualmente, e/ou os membros suplentes serem

chamados a efectividade de funções por proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição da Direcção Executiva.

A Direcção reunirá ordinariamente de quinze em quinze dias.

Único. Por proposta de qualquer elemento da direcção votada em reunião, este órgão, pode deliberar reunir com maior frequência, por exemplo, semanalmente, mantendo-se, neste caso, as características de reuniões ordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos deste órgão e individualmente pelos actos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As deliberações na direcção serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerada e rubricada em todas as folhas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As reuniões da direcção são privadas, mas a elas podem assistir sem direito a voto, os membros dos restantes corpos gerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

À direcção compete a gerência social, administrativa, financeira, desportiva e disciplinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete em especial ao presidente da direcção:

Um) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;

Dois) Representar o clube AFC em todos os actos em que o Clube se deva representar, podendo, em caso de impedimento, delegar um do vice-presidente, se o houver, ou possível a hierarquia directiva;

Três) Assistir contratos com técnicos, monitores, animadores culturais e desportivos e outros contratos ou aprovados em reuniões de direcção;

Quatro) Propor a atribuição de demissões aos restantes membros da direcção;

Cinco) Superintender na elaboração do relatório e contas;

Seis) Assinar os termos de abertura e

encerramento dos livros de Actas das comissões nomeadas pela Direcção;

Sete) Visar os documentos de receita e de despesa e assinar os balancetes e cheques;

Oito) Supervisionar todas as actividades do clube AFC;

Nove) Propor à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do/ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste regulamento;

Compete ao vice-presidente em especial:

Um) Coadjuvar o presidente;

Dois) responder por uma área no clube Desportiva/modalidade Social e recreativa;

Três) Suprir os impedimentos do presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao secretário:

Um) A preparação das reuniões da Direcção.

Dois) Redigir as actas das reuniões.

Três) Superintender no tratamento do expediente e arquivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete aos tesoureiros:

Um) Contabilizar todos os documentos de receita e despesa;

Dois) Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da Tesouraria;

Três) Dar parecer sobre, elementos financeiros ou de gestão;

Quatro) Apresentar mensalmente à direcção, balancete relativo à situação financeira do Clube.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete em especial aos vogais:

Um) Orientar e acompanhar as modalidades de que são responsáveis;

Dois) Presidir as reuniões das sessões criadas nos termos do artigo quadragésimo terceiro;

Três) Manter a direcção ao corrente de todas as questões do seu sector;

Quatro) Substituir o secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Para a prossecução dos seus fins a Direcção poderá criar sessões nas diversas modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respectivo pelouro.

Único. Os cargos de seccionistas serão ocupados pelos sócios efectivos que hajam aceite o convite da Direcção por proposta do Director do pelouro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As reuniões das sessões serão presididas pelo membro da Direcção responsável pela modalidade respectiva, ou, no seu impedimento pelo Presidente da direcção ou por outro director em que este delegue.

Único. Das reuniões das sessões será lavrada a respectiva acta em livro próprio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

As deliberações tomadas em reuniões de sessões serão consideradas propostas a apresentar a Direcção, pelo que está só ficará vinculada se as aprovar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Para financiamento das suas actividades, a Direcção poderá:

Um) Estabelecer taxas de inscrição e frequência dos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada época;

Dois) Celebrar contratos publicitários;

Três) Organizar festivais, torneios, etc;

Quatro) Realizar sorteios, rifas, leilões de ofertas, jogos de sorte ou azar, etc..., dentro das leis em vigor;

Cinco) Promover a venda de artigo carácter publicitário, com símbolo da CD como autocolantes, calendários emblemas, cadernos escolares, esferográficas, carteiras porta- notas, porta – chaves, etc;

Seis) Alugar instalações próprias, desde que não prejudiquem actividade do Clube;

Sete) Propor à Assembleia Geral a actualização do valor das quotas mínimas;

Oito) Promover a venda e/ou aluguer de artigos de desporto;

Nove) Contrair empréstimos desde que autorizados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito;

Dez) Organizar campanhas de angariação de fundos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: O presidente e secretários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal delibera na presença de todos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Sempre que o Conselho Fiscal representado pela maioria dos seus membros, pretende examinar a documentação e escrita do clube, deverá notificar a direcção na sua pretensão, sendo esta obrigada a facilitar o exame das mesmas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Fiscalizar os actos administrativos da direcção;

Dois) Verificar e dar parecer sobre o relatório e contas;

Três) Dar parecer, quando solicitado pela

direcção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais.

Quatro) Apresentar a direcção e Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida do clube AFC, no domínio da gestão financeira;

Três) Emitir parecer sobre propostas de alteração do estatuto ou regulamento geral interno.

Quatro) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.

CAPITULO IV

Das receitas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

As receitas do clube AFC compreendem:

Um) Jogos por si realizados ou que estiver a participar;

Dois) Quotas dos associados;

Três) Subsídio e donativos;

Quatro) As receitas previstas no artigo quadragésimo sexto;

Cinco) Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

CAPÍTULO V

Das despesas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Constituem despesas do clube AFC as seguintes:

Um) Os encargos com instalações próprias e alheias;

Dois) Os custos de deslocação dos seus atletas, técnicos, monitores seccionistas e directores quando ao serviço do Clube;

Três) Os encargos com técnicos, monitores, médicos, massagistas e outros;

Quatro) Os custos com material desportivo e de apoio, indispensáveis à prática das várias modalidades, de acordo com a política seguida pela Direcção;

Cinco) Os custos de expedientes, água, luz, telefone e outros.

Seis) Propaganda;

Sete) Os gastos eventuais;

Oito) Outras despesas não especificadas.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Os autores das infracções previstas no artigo anterior ficam sujeitas as seguintes penalidades:

a) Repreensão registada;

b) Suspensão até noventa dias;

c) Suspensão de noventa e um até cento e oitenta dias;

d) Expulsão.

Um) As penalidades referidas em dois e três, quando aplicadas aos infractores que auferiram gratificações do clube AFC, implicam a sua perda durante o tempo da suspensão.

Dois) As penalidades referidas em quatro implicam sempre a anulação de relações entre o clube AFC e/ou os infractores.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Das sanções disciplinares caberá recurso para a Assembleia Geral.

CAPITULO VII

Da dissolução

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A dissolução do clube AFC só será possível por motivo insuperáveis que tornem impossíveis a prossecução dos seus fins, ocorrerá nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A dissolução só será válida se deliberado por dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral no gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução, os bens do clube AFC reverterem ao governo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

As disposições do presente estatuto prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato á aprovação em Assembleia Geral, com excepção do disposto no artigo oitavo que apenas produzirá efeito no termo do mandato dos actuais corpos gerentes.

Tile Afrika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas uma a cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo a cargo da então Notária Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante principal e substituta do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde Hans Martin Magneli e Johan Ludwing Findeis, cederam a totalidade das suas quotas ao Loiro Dode Machava, sendo as mesmas cedidas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas e por igual valor nominal.

Que ainda pela mesma escritura pública procedeu-se ao aumento de capital social dez mil meticais para doze mil meticais, integralmente realizado pelos sócios e alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de doze mil metcais, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Samuel Jorge da Silva Rego, com cinco mil e setecentos metcais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social.
- b) O sócio Loiro Dode Machava, com cinco mil e setecentos metcais, correspondente à quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social.
- c) A sócia Berta Silva Mavila, com seiscentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e oito.

– O Ajudante, *Ilegível*.

Tile Afrika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas cinquenta e oito a sessenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante principal e substituta do notário do referido cartório, entre Samuel Jorge da Silva Rego, Hans Martin Magneli, Loiro Dode Machava, Johan Ludwing Findeis e Berta Silva Mavila, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tile Afrika Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida das FPLM, número mil setecentos e dez, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação e comercialização de materiais de construção e afins;
- b) Consultoria técnica e formação;

c) Contratação de serviços;

d) Representação de marcas estrangeiras.

Dois) Obtidas as necessárias licenças, a sociedade poderá exercer outras actividades auxiliares ou conexas das indicadas no número precedente e participar no capital social de outras empresas ainda que com objecto diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez milhões de metcais, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em cinco quotas da seguinte maneira.

- a) Samuel Jorge da Silva Rego, com quatro mil setecentos e cinquenta mil metcais do capital social;
- b) Hans Martin Magneli, com mil e quinhentos e oitenta e três metcais, do capital social;
- c) Loiro Dode Machava, com mil e quinhentos e oitenta e três metcais, do capital social;
- d) Johann Ludwing Findeis, com mil e quinhentos e oitenta e quatro metcais, do capital social;
- e) Berta Silva Mavila com quinhentos metcais, do capital social.

Dois) Cada um dos sócios tem o poder de voto em relação ao capital realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios. Porém relativamente a pessoas estranhas à sociedade, é necessário o consentimento da sócia ou sócio, tendo os sócios direito de preferência na aquisição da parte ou da quota que se pretende alienar, na proporção das respectivas participações.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por consentimento do titular da quota;
- b) Falência ou insolvência de algum dos sócios;
- c) Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, se por efeito de partilha ou por qualquer outra

forma forem adjudicadas a pessoas que não sejam os actuais sócios, seus cônjuges ou seus parentes em linha recta;

e) Nos termos constantes do número três do artigo nono destes estatutos.

Dois) A amortização das quotas será feita pelo valor constante no último balanço, acrescido dos lucros acumulados, da parte correspondente nos fundos de reserva e ainda dos suprimentos se os houver de pois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de um ano nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá alienar a quota amortizada aos sócios que a desejarem, na proporção das respectivas participações sociais, pelo valor apurado nos termos do número anterior deste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade com todos os poderes necessários à condução e efectivação dos seus negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão a um conselho de gerência constituído pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de gerência escolhem de entre si um presidente.

Três) Os membros do conselho de gerência são dispensados da prestação de caução, auferindo as remunerações que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois membros do conselho de gerência ou de mandatários a quem, para o efeito os sócios tenham conferido mandato legal necessário e suficiente.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada ou vinculada em actos, contratos ou documentos alheios ao objecto social e aos interesses da sociedade, nomeadamente, abonações letras de favor, fianças, avales e empréstimos, mesmo que daí não resulte prejuízos para a sociedade.

Três) O transgressor ao disposto no número anterior responderá nos termos gerais de direito, por quaisquer danos que possam advir para a sociedade, além de a sociedade poder exercer o direito de amortizar a respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência por fax ou *e-mail* ou carta protocolada, endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outros prazos ou formalidades.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos termos da lei, no primeiro trimestre de cada ano, e as extraordinárias sempre forem convocadas por qualquer dos sócios nos termos do número anterior.

Três) O sócio que não poder comparecer far-se-á representar pelo mandatário munido de poderes necessários para deliberar sobre os assuntos constantes na ordem de trabalhos distribuída aos sócios juntamente com a convocatória.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos pelos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e a conta de

resultados em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditoria)

Para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade, para além dos direitos que em geral a lei faculta aos sócios, poderá qualquer sócio solicitar uma auditoria independente, assumindo individualmente as despesas decorrentes do processo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros líquidos, reservas e dividendos)

Os resultados líquidos do exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento para constituição da reserva legal;
- b) Uma percentagem a deliberar pelos sócios em assembleia geral para criação de outros fundos que acharem convenientes;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição do sócio)

Sem prejuízo da lei aplicável a sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os herdeiros ou representante legalmente constituído podem assumir os direitos do sócio falecido ou interdito os quais indicarão no prazo de trinta dias, um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa, observando-se porém o disposto na alínea *d*) do número um do artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei., competindo ao conselho de gerência proceder à liquidação e partilha dos bens sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos vigorará a legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.